



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07777/11

**INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA,  
NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA, EXERCÍCIO DE 2010. JULGAM-  
SE REGULARES AS DESPESAS,  
DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS  
AUTOS DESTES PROCESSOS.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-01068/2.012**

### **RELATÓRIO:**

**O processo TC Nº 07777/11 trata de Inspeção Especial** realizada na **Prefeitura Municipal de Carrapateira**, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia, com fulcro nas informações do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, referente ao exercício de 2010.

Após realizar diligência in loco e examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo Prefeito responsável **sr. José Ardison Pereira**, através de seu procurador (**fls. 143/149**), a **Divisão de Obras – DICOP** – deste Tribunal, **concluiu que a despesa paga com a obra de execução do Aterro Sanitário no exercício de 2010, está compatível com os serviços realizados até o período da inspeção (27/06 a 01/07/2011), considerando aceitáveis as novas informações trazidas, sanando a falha inicialmente apontada no Relatório de fls. 132/139, que apontava um excesso de R\$ 86.146,72 (fls. 132/139 e 164/165).**

**Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial**, junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Procuradora **Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira**, opinou pela **Regularidade** das despesas com as obras examinadas, realizadas no Município de Carrapateira no exercício de 2010, sob a responsabilidade do **Sr. José Ardison Pereira**.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07777/11**

### **VOTO DO RELATOR:**

**Voto** acompanhando o Relatório da Auditoria e o parecer do Ministério Público Especial (fls. 167/168), **julgar pela regularidade das despesas em tela**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07777/11**, e

**CONSIDERANDO** o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, Julgar **REGULAR** as despesas ora examinadas, referente ao exercício de 2010, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 29 de maio de 2012.

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator e Presidente***

***Representante / Ministério Público Especial***

